



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av Presidente Dutra, 4229., - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327  
Telefone: 69 3211-9009 e Fax: @fax\_unidade@

## CONVÊNIO

Processo nº 001024/2020

### CONVÊNIO N. 10/TCE-RO/2020

Processo nº 001024/2020

**Unidade Gestora:** DIVCT

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A COOPERATIVA DE  
CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE  
RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede nesta capital, na Av. Presidente Dutra, nº 4229, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por representado pela sua Secretária-Geral de Administração, a Senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, pelos poderes outorgados por meio da Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1077, ano VI, de 26.1.2016 e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.713/0001-48, doravante denominado **CONVENIADO** com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600 -TRT - Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801.089, neste ato representado por seus Diretores, Senhora **RONDINÉLIA ALVES CHAVES DE ALBUQUERQUE**, Diretora Administrativo-Financeira, portadora do CPF nº 639.018.032-20, Carteira de Identidade nº 522721 - SSP/RO e o Senhor **ELEAQUIM SOARES DE MORAES**, Diretor Operacional, inscrito no CPF nº 009.027.378-80, Carteira de Identidade nº 13.185.027 - SSP/SP, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Convênio sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio na abertura de linha de crédito pessoal, mediante liquidação das respectivas parcelas em consignação na folha de pagamento de salários dos servidores ativos e inativos e pensionistas do **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo convenente;

- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo convenente;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONVENIADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- b) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Fica estabelecido que nos casos em que ocorrer o desligamento do servidor, por qualquer motivo, a liquidação do empréstimo/financiamento, será processado com a absoluta isenção de responsabilidade do TCE-RO, devendo seguir as regras da contratação originalmente formalizada entre cada servidor e instituição financeira, onde o TCE-RO não figurará como avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta, fazendo somente a informação do desligamento do servidor, bem como as demais abaixo descritas:

- a) fornecer à Agência do CONVENIADO, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do CONVENIADO;
- e) repassar ao CONVENIADO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver ao CONVENIADO o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar ao CONVENIADO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar ao CONVENIADO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do

CONVENENTE;

k) solicitar ao CONVENIADO, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

l) acatar os parâmetros e normas operacionais do CONVENIADO vigentes e sua programação financeira;

m) prestar à agência do CONVENIADO as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistente se as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do CONVENIADO, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

2.2. O recolhimento dos valores pagos a título de processamento por linhas registradas será feita mensalmente, nos termos do inciso IV, do Art. 3º da Lei Complementar nº 194/97, ao Fundo do Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas Estado de Rondônia - FDI/TC, na Conta Corrente nº 8358-5, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil;

2.3. Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

2.4. Os valores das consignações efetivadas em folha deverão ser recolhidos ao Banco 756 - Banco Cooperativo do Brasil/BANCOOB, Agência 0001, Conta 330.600.000-0.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

3.2. Fornecer ao CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

3.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

3.4. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

3.5. Pagar ao CONVENENTE o custo do processamento das consignações no valor de R\$ 2,00 por linha registrada no contracheque do consignado, nos termos da Resolução nº 156/2014/TCE-RO, ou outro valor que o substituirá, não se aplicando às consignações em andamento, conforme dispõe o Art. 5º da Resolução nº 156/2014/TCE-RO;

3.6. Autorizar o CONVENENTE a descontar a quantia descrita no inciso anterior dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao CONVENIADO de forma automática, por meio de solução de TI de folha de pagamento do CONVENENTE;

3.7. O arquivo de retorno contendo as informações deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia de cada mês para o endereço [eletronicorh@tce.ro.gov.br](mailto:eletronicorh@tce.ro.gov.br);

3.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

3.9. É vedada a cessão ou transferência do objeto deste Convênio.

3.10. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura, o arquivo de teste para validação das estruturas criadas pelas instituições financeiras, para o e-mail: [csi@tce.ro.gov.br](mailto:csi@tce.ro.gov.br), aos cuidados da Coordenadoria deste Tribunal, visando à realização da importação do arquivo definitivo”.

3.11. Manifestar interesse na renovação ou na prorrogação deste convênio com proposta de aditivo contratual com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência do vencimento, ficando vedada a celebração de novo convênio antes de decorrido um ano do vencimento do convênio com vigência expirada.

3.12. Nos casos em que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

3.13. Dispor de central de atendimento para receber reclamações de servidores e atendimentos diversos, em dias úteis, visando a resolução de problemas relacionados a descontos indevidos de empréstimos consignados, dentre outros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DOS PAGAMENTOS DOS RENDIMENTOS

4.1. O crédito de salário dos servidores do CONVENIENTE é entre os dias 20 a 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é até o dia 10 de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empréstimos consignados firmados pelos servidores junto ao conveniado poderão ser descontadas pelo período máximo de 96 (noventa e seis), salvo para observância do disposto no inciso I, do § 2º, do art. 7º da Lei Complementar nº 701/2013, e em se tratando de descontos averbados em folha de pagamento sob critérios previstos em lei anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVENIO

6.1. O CONVENIADO suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENIENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

- b) o CONVENENTE não repassar ao CONVENIADO os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) Os valores repassados pelo CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do CONVENIADO, que recomendem a suspensão das contratações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENIADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo CONVENIADO, obrigando-se o CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelo CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

8.1. Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

#### CLÁUSULA NONA - DO REPASSE

9.1. No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês, cuja responsabilidade será inteiramente do servidor contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

12.1. O CONVENIADO declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas do presente Convênio, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.

**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

**RONDINÉLIA ALVES CHAVES DE ALBUQUERQUE**

Diretora Administrativo-Financeira

**ELEAQUIM SOARES DE MORAES**

Diretor Operacional

O presente Termo de Convênio foi elaborado em consonância com a Resolução nº 322 de 10 de agosto de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado e/ou Assessor Jurídico, na forma do item 4.7 da referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 28/10/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rondinélia Alves Chaves de Albuquerque, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleaquim Soares de Moraes, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0244100** e o código CRC **464E4A22**.